



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.639 – Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	1
DECRETO Nº 367, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	1
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	1
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 002/2021	2
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO Nº 002/2021	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
PORTARIA DE Nº 157/2021 – GS	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.014.01	3
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.22.014	4
PODER LEGISLATIVO	4
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	4
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Luís Gomes, afetadas por desastre natural climatológico por seca, que é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico (COBRADE 1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 12.983, de 2 de junho de 2014;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Considerando o disposto no Decreto Federal de nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

Considerando a permanência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência por Seca, porque nos últimos seis meses do ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte registrou uma diminuição considerável dos índices pluviométricos, abaixo da média esperada, principalmente nos meses entre maio a agosto do corrente ano;

Considerando que, apesar das precipitações ocorridas no período chuvoso de 2021 não foram suficientes para reverter à situação de emergência que o município vem sofrendo;

Considerando que a seca tem afetado diretamente a população da zona rural do município de Luís Gomes;

Considerando que, em consequência disso, verifica-se perda na produção agrícola deste ano de 2021;

Considerando que as perdas também são consideráveis na atividade pecuária, provocando a baixa de rebanhos de bovinos, ovinos, caprinos e outros, devido à falta de água e alimentação para os animais;

Considerando que o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos poços artesanais e amazonas;

Considerando que os dados do Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA), atualizado em 18 de agosto de 2021, classifica o município de Luís Gomes como Seca Fraca (S0) e que os impactos são de Curto e Longo prazo (CL);

Considerando que a irregularidade das precipitações pluviométricas no município, ocasiona a necessidade da continuação da Operação Carro-Pipa (OCP) do Governo Federal, para fornecimento de água potável para a população da zona rural do município;

Considerando que o Parecer Técnico nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração de Situação de Emergência por Seca;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência por Seca nas áreas do município de Luís Gomes, afetadas por desastre natural climatológico de Nível II - Desastre de Média Intensidade, por seca, que é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico (COBRADE 1.4.1.2.0 – Seca).

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Seca, de que trata o presente Decreto, terá duração de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º As áreas afetadas serão informadas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), que após ser preenchido, será anexado a este decreto.

Art. 3º Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 5º Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Referente Processo Administrativo nº 0010.01.2021-SA.

Referente à Licitação nº 009/2020 – Modalidade Tomada de Preço.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pelo Presidente da CPL, datado de 23 de agosto de 2021;

Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 009/2020 – Modalidade Tomada de Preço;

Considerando que a licitação rege-se pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória no 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;

Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados; Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e

a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;

Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei no 8.666/93;

Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;

Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos; Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;

Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, e publicidade;

Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;

Considerando que relegar esses ditos fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige; Considerando que o princípio da finalidade veda a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;

Considerando que, pela Imperatividade os Atos Administrativos ciam aos Administrados, obrigações, independentemente de sua Concordância;

Considerando que ato administrativo Válido é o Ato Administrativo que foi praticado de acordo com as Exigências Legais;

Considerando que ato administrativo Eficaz é o Ato Administrativo que está pronto para produzir seus efeitos;

Considerando que o Controle de Legalidade consiste na aferição do Ato Administrativo sob o aspecto da Legalidade, ou seja, destina-se a verificar se o Ato Administrativo foi praticado de acordo com a Lei, já que a Administração está submetida ao Princípio da Legalidade;

Considerando que, para a determinação da validade do ato administrativo, a vontade da Administração Pública deve ser entendida como aquela que vem expressa na lei aplicável à situação concreta;

Considerando que havendo Vício quanto ao Motivo, não será possível a convalidação do ato administrativo, porque o Motivo é o Pressuposto de Fato e de Direito que embasa a Prática do Ato e tanto o Fato quanto o Direito não podem ser retroativamente alterados;

Considerando que a Invalidação tem Efeitos Retroativos ou “Ex Tunc”, porque, retira-se o Ato e retiram-se, também, os Efeitos dele decorridos, sob o fundamento de que o Ato Inválido não pode gerar Efeitos Válidos. É como se o Ato nunca houvesse existido;

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

Considerando por fim, estes e outros aspectos de iguais relevâncias, D E C I D E:

Primeiro. Acatar o Parecer do Procurador Geral do Município, supra citado. Segundo. Desfazer, por Anulação, na sua integridade, com base nos considerandos acima dispostos; no Memorando de no 010/2021, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura; no Parecer do Procurador Jurídico deste Município, – do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço de no 009/2020, tendo como objeto – item 1.0 do Edital: “Escolha de empresa especializada em construção civil, para conclusão da pavimentação e iluminação do acesso e urbanização do complexo turístico da cachoeira do relo.”.

§ 1o - A anulação de que trata o caput, se dá com base, também, de que a Administração Pública exercita o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

§ 2o - Tendo como amparo legal, igualmente, o dever-poder conferido à Administração para rever seus atos, sobretudo quando contrários ao ordenamento jurídico, está hoje consagrado nos enunciados no 346 e no 473 da súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:

a) 346 — A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

b) 473 — A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§ 3o - Ainda a decisão do STF: “A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem

que dependa necessariamente de que alguém o solicite.”

§ 4o - Ainda com relação à anulação da licitação, dispõe a Lei no 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

§ 1o - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Terceiro. Determinar a imediata publicação, tanto deste Despacho Decisório, quanto das providências à abertura de novo Processo Licitatório com mesmo objeto.

Quarto. Determinar, ainda a comunicação formal à AL SOLUÇÕES EIRELI., sede a Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, Estação, Patu/RN, inscrita no CNPJ/MF sob no 33.681.071/0001-56 e/ou na impossibilidade decorrente da Pandemia do Covid-19, poderá ser encaminhada por e-mail e/ou pelo aplicativo de mensagens instantânea whatsapp.

Quinto. Para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se as Determinações Constantes.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 002/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 2409001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA AL SOLUÇÕES EIRELI.

Ao 09 (nono) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – PREFEITURA MUNICIPAL, estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, no 300 – Centro, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas de Direito do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob no 08.357.600/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87, infra-assinada, e, de outro, a empresa AL SOLUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, Estação, Patu/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681.071/0001-56, tendo

como representante legal o SR. AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Patu/RN, portador do CPF nº 099.508.084-48 e RG nº 003.031.352 – SSP/RN., residente e domiciliado à Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, Estação, Patu/RN, CEP 59.9770-000, doravante simplesmente denominadas DISTRATANTES, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE por descumprimento do Contrato no 2409001/2020, datado de 24 de setembro de 2020, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço no 009/2020 (contrato de repasse nº 1034319-24/2016), que adjudicou preço para os mesmos serviços, objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas disposições do artigo 79, II, da Lei no 8.666/93 de acordo com o despacho, exarado nos autos deste Processo Legal, ficando os pagamentos devidos à Contratada condicionados ao quanto estabelecido em Cláusula do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava do contrato nº 2409001/2020, datado de 24 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, 09 de setembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO Nº 002/2021	
Proc. Licitatório	nº 009- 2020.
Licitação	Modalidade Tomada de Preço – TP nº 009/2020.
Contratante	Município de Luís Gomes/RN.
Contratado	AL SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ	33.681.071/0001-56
Objeto	Rescisão Unilateral do contrato nº 2409001/2020, alusivo A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ACESSO E URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO DA CACHOEIRA DO RELO (CONTRATO DE REPASSE Nº 1034319-24/2016).
Fundamentação Legal	Art. 77; incisos I, II, IV, V, VII, XII, e XVII, do Art. 78; inciso I, do Art. 79; inciso I, do Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Administrativo n 2409001/2020, de 24 de setembro de 2020.
Data da Rescisão	08 de setembro de 2021 – A vigorar a partir de 09/09/2021, com publicação até o 15º dia do mês.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE Nº 157/2021 – GS.

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Considerando as disposições dos incisos II, XV e XXIV, do Art. 69; do Art. 70; do inciso I, do Art. 76 e dos incisos I e II do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o DESPACHO do Senhor Prefeito Municipal, datado de 26 de agosto de 2021 em detrimento do encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN., através do Memo. 010/2021;

Considerando que o referido DESPACHO determina a instauração de Procedimento Administrativo em atenção ao referido Memorando;

Considerando que a situação em tela tem a ver com os princípios constitucionais, da legalidade, da moralidade e da publicidade, etc., RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base no Memorando de nº 010/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0010.09.2021-SA, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 01 de setembro de 2021.

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.014.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.22.014

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN PRESTADORA Nº 01: FRANCISCO RONALDO DO NASCIMENTO 67425062453

DO OBJETO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para eventual execução dos serviços de solda, ferragens e serralheria, no que pertine a confecção e manutenção de estruturas metálicas e forro de PVC, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.07.22.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.07.22.014, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - FRANCISCO RONALDO DO NASCIMENTO 67425062453, CNPJ: 18.610.875/0001-70

E-MAIL: TELEF: Nº 084 – 3351:2886

ENDEREÇO: RUA ZÉO FERNANDES, Nº 59, CENTRO, LUÍS GOMES/RN, CEP Nº 59.940-000

REPRESENTANTE: FRANCISCO RONALDO DO NASCIMENTO, CPF Nº 674.250.624-53

INTENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009 E 0010 EM DISPUTA

VALOR R\$ 386.900,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 386.900,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 21 de agosto de 2022,

podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de agosto de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Francisco Ronaldo do Nascimento – PRESTADOR

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.22.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: FRANCISCO RONALDO DO NASCIMENTO
67425062453

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual execução dos serviços de solda, ferragens e serralheria, no que pertine a confecção e manutenção de estruturas metálicas e forro de PVC, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.07.22.014, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SENAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.04.20.606.2.003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-01.00; 02.05.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.05.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0 e 02.05.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111000000-0; 02.08.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 24000000-0.1.39; 02.08.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211000000-0.1.0; 02.10.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00 E 02.10.15.452.2003.2.45 – MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.11.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000-0.1.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de agosto de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Francisco Ronaldo do Nascimento – CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com